

PROF. JULIO

UNIDADE I

DOS PROCESSOS E INCIDENTES NOS TRIBUNAIS

professor: www.julio.adv.br

PLANO DE ENSINO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL III

UNICSUL

2023-1

www.julio.adv.br

CONTRATO: Plano ensino – DPC IIII



- ✓ DOS PROCESSOS E INCIDENTES NOS TRIBUNAIS – ART. 926
- ✓ CONFLITO DE COMPETÊNCIA (POSITIVO OU NEGATIVO) – ART. 951
- ✓ HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA – ART. 960
- ✓ AÇÃO RESCISÓRIA – ART. 966
- ✓ RECURSOS (TEORIA GERAL):
 - APELAÇÃO - ART. 1.009
 - AGRAVO DE INSTRUMENTO – ART. 1.015
 - AGRAVO INTERNO - ART. 1.021
 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ART. 1.022
 - ROC - ART. 1.027
 - RESP E RE - ART. 1.029
- ✓ NOÇÕES PROCEDIMENTOS ESPECIAIS + CONSIGNAÇÃO + EXIGIR CONTAS + AÇÕES POSSESSÓRIAS + AÇÕES FAMÍLIA + MONITÓRIA

FASES PROCESSUAIS

- **Postulatória** (que se inicia com o ajuizamento da ação e vai até a resposta do réu – arts. 318 a 346 do CPC)
- **Ordinatória** (compreende as providências preliminares, e o saneamento do processo – arts. 346 a 357 CPC)
- **Instrutória** (que compreende a produção de provas, antes e durante a AIJ – arts. 358 a 488 CPC)
- **Decisória** (arts. 485 a 495 CPC)
- **Recursal**: (apelação – agravos – Resp – RE – Embargos)
- **Execução** EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO: cumprimento de sentença (arts. 513 a 538 CPC)

ART. 994. SÃO CABÍVEIS OS SEGUINTE RECURSOS: I - APELAÇÃO; II - AGRAVO DE INSTRUMENTO; III - AGRAVO INTERNO; IV - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; V - RECURSO ORDINÁRIO; VI - RECURSO ESPECIAL; VII - RECURSO EXTRAORDINÁRIO; VIII - AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL OU EXTRAORDINÁRIO; IX - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA.

Art. 926. Os tribunais **DEVEM UNIFORMIZAR sua jurisprudência** e mantê-la estável, íntegra e coerente.

§ 1º Na forma estabelecida e segundo os pressupostos fixados no **regimento interno**, os tribunais editarão enunciados de súmula correspondentes a sua **jurisprudência dominante**.

Art. 927. OS JUÍZES E OS TRIBUNAIS **OBSERVARÃO:**

... III - os acórdãos em **INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS** de competência ou de **RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS** e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos;

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

IRDR - FUNDAMENTO Art. 976 CPC

- Litigiosidade e massa “questões repetitivas”
- evolução do litígio individual: experiência EUA - Ação Civil Pública – Lei 7.347/85
- Causa piloto: IRDR: técnica processual para solução com **força precedente obrigatória!**
- **VANTAGEM:** permitir aos Tribunais julgar uma só vez questão jurídica que, sem ele, teria de ser decidida várias vezes (julgamento único com eficácia vinculante).

CAUSA PILOTO – IRDR: O órgão julgador seleciona um **caso para julgar e fixa a teste a ser seguida** - **efeito expansivo** a todos os processos.
CABIMENTO=

REPETIÇÃO DE PROCESSOS SOBRE MESMA QUESTÃO DE DIREITO

E RISCO DE OFENSA À ISONOMIA E À SEGURANÇA JURÍDICA.

Banco eletrônico CNJ: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/demandas-repetitivas/>

EXEMPLOS DE TESES

TJSP: <https://www.tjsp.jus.br/NugepNac/Irdr>. **EXEMPLO TRIBUTÁRIO:** Tema 19: Processo Paradigma: 2243516-62.2017.8.26.0000 - **Assunto:** ITBI - Imposto de Transmissão Intervivos de Bens Móveis e Imóveis. Observação: Constou do voto do Desembargador Relator: "O voto é pela admissão do incidente de resolução de demandas repetitivas, **sem suspensão dos processos** em primeiro ou segundo grau". **TESE FIRMADA:** Fixaram a tese jurídica da base de cálculo do ITBI, devendo ser calculado sobre o valor do negócio jurídico realizado e, se adquirido em hastas públicas, sobre o valor da arrematação ou sobre o valor venal do imóvel para fins de IPTU, **aquele que for maior, afastando o valor de referência.**

Tema 38 - IRDR – **FAMÍLIA - Paradigma:** Proc. 2129986-75.2020.8.26.0000 - **Segredo de Justiça - Assunto:** Alimentos – Lei Especial nº 5.478/68 **ALIMENTOS. Questão submetida a julgamento:** Incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR). Juízo de admissibilidade. Alimentos avoengos. **Questão relativa à integração, no polo passivo, de todos os avós (ou outros parentes de mesmo grau).** Questão unicamente de direito, com efetiva repetição e posicionamento dividido na jurisprudência deste Tribunal. **Falta de segurança jurídica verificada. Ausência de afetação do tema pelos tribunais superiores.** Requerentes possuem recurso em andamento a respeito da questão. **Incidente admitido.**

•**Observação:** Constou do voto do Desembargador Relator: "...**não ser o caso** de suspensão dos processos que tramitam e envolvem a presente matéria...".

STJ – PENAL: Temas Repetitivos: 191: IMPOSSIBILIDADE DE REDUZIR A PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL PELA INCIDÊNCIA DA CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE. TESE: A existência de sistema de segurança ou de vigilância eletrônica não torna impossível, por si só, o crime de furto cometido no interior de estabelecimento comercial. **Tema Repetitivo: 593: INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SOCIAL À CONDUTA DE EXPOR À VENDA CD'S E DVD'S PIRATAS. –É CRIME!!**

TEMA REPETITIVO: 872: PROCESSO CIVIL -EMBARGOS DE TERCEIRO = DISTRIBUIÇÃO DOS ENCARGOS DE SUCUMBÊNCIA, EM EMBARGOS DE TERCEIRO JULGADOS PROCEDENTES, NO CASO DE NÃO ATUALIZAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DO BEM PENHORADO. -princípio da causalidade...

Tema Repetitivo: 312 = CONSUMIDOR: RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS A CONSÓRCIO EM RAZÃO DE DESISTÊNCIA DO CONSORCIADO. EMENTA [...] é devida a restituição de valores vertidos por consorciado desistente ao grupo de consórcio, **mas não de imediato**, e sim em até trinta dias a contar do prazo previsto contratualmente para o **encerramento do plano.** [...] (Resp 1119300 RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO...)

DIREITO DO TRABALHO TRT3 Tema 3: : "Recurso. Concessão de prazo para comprovação ou realização do preparo. O preparo tanto em relação às custas quanto ao depósito recursal deve ser realizado e comprovado no prazo alusivo ao recurso, **não tendo aplicação o disposto no § 4o do artigo 1.007 do CPC** tendo em vista a existência de norma processual trabalhista regulando a matéria (§ 1o do art. 789 da CLT e art. 7o da Lei n. 5.584/70). Somente a insuficiência do preparo realizado e/ou o equívoco no preenchimento das guias correspondentes ao recolhimento das custas e do depósito recursal autorizam a intimação da parte para sanar o vício no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias (§§ 2o e 7o do art. 1.007 do CPC)".

MICROSISTEMA: Art. 985. Julgado o incidente, a **tese jurídica** será aplicada:

I - **a todos** os processos individuais ou coletivos que versem sobre **idêntica questão de direito** e que **tramitem na área de jurisdição do respectivo tribunal**, inclusive àqueles que tramitem nos **juizados especiais ...**; II - **aos casos futuros** que versem idêntica questão de direito e que venham a tramitar no território de competência do tribunal, salvo revisão na forma do art. 986*.

Art. 986. **A revisão** da tese jurídica firmada no incidente far-se-á pelo mesmo tribunal, **de ofício ou mediante requerimento** dos legitimados ...

CABIMENTO

Art. 976. **É cabível** a instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas **quando houver, simultaneamente:**

I - efetiva **repetição de processos** que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito; II - risco de **ofensa à isonomia e à segurança jurídica**.

Se não for o requerente, o **Ministério Público** intervirá obrigatoriamente no incidente e deverá **assumir sua titularidade em caso de desistência ou de abandono**.

NÃO SERÃO EXIGIDAS CUSTAS processuais no incidente de resolução de demandas repetitivas!

PEDIDO IRDR: Art. 977. O pedido de instauração do incidente **será dirigido ao presidente de tribunal:** I - pelo **juiz** ou **relator**; II - pelas **partes**, por petição; III - pelo **Ministério Público** ou pela **Defensoria Pública**, por petição. O ofício ou a petição **será instruído** com os **documentos necessários ...**

Art. 978. O julgamento do incidente caberá ao **órgão** indicado pelo **REGIMENTO INTERNO** dentre aqueles **responsáveis pela uniformização** de jurisprudência do tribunal.

Parágrafo único. O órgão colegiado incumbido de julgar o incidente e de **fixar a tese** jurídica **julgará igualmente o recurso**, a **remessa necessária** ou o processo de **competência originária** de onde se originou o incidente.

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA - IAC

Art. 947. É admissível a assunção de competência quando o juízo de recurso, de remessa necessária ou de processo de competência originária envolver relevante questão de direito, com grande repercussão social, sem repetição em múltiplos processos.

CONDIÇÕES: PROCESSO NO TRIBUNAL (fase recursal – remessa necessária – originária):

- questão jurídica relevante e grave repercussão social
- NÃO repetição** (segurança jurídica cautelar – valoração precedentes)

***REQUERIMENTO?** parte / julgador / MP “interesse público na assunção de competência”

***VINCULAÇÃO À DECISÃO?** todos os juízes e órgãos fracionários, exceto se houver revisão de tese

EXEMPLOS:

*TJSP – 3 CASOS: <https://www.tjsp.jus.br/NugepNac/lac>: Tema 2: “A ação versa a recomposição da área de preservação permanente e da reserva legal de propriedade rural; a controvérsia se resume à aplicação do art. 15 da LF nº 12.651/12...”

*STJ 9 CASOS: <https://www.tjsp.jus.br/Download/Portal/Nugep/lac/iac-tribunais-superiores.pdf?d=1615903750985>. Exemplo: IAC STJ 4 – n. 89956: “Definir se é possível conferir proteção simultânea - pelos institutos da patente de invenção (Lei 9.279/96) e da proteção de cultivares (Lei 9.456/97) - a sementes de soja obtidas mediante a técnica da transgenia...”

Art. 927. Os juízes e os tribunais observarão:

§ 1º Os juízes e os tribunais observarão o disposto no art. 10 e no art. 489, § 1º, quando decidirem com fundamento neste artigo.

§ 2º A alteração de tese jurídica adotada em enunciado de súmula ou em julgamento de casos repetitivos poderá ser precedida de audiências públicas e da participação de pessoas, órgãos ou entidades que possam contribuir para a **rediscussão da tese**.

§ 3º Na hipótese de alteração de jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores ou daquela oriunda de julgamento de casos repetitivos, pode haver modulação dos efeitos da alteração no interesse social e no da segurança jurídica.

§ 4º A modificação de enunciado de súmula, de jurisprudência pacificada ou de tese adotada em julgamento de casos repetitivos observará a necessidade de fundamentação adequada e específica, considerando os princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança e da isonomia.

§ 5º Os tribunais darão publicidade a seus precedentes, organizando-os por questão jurídica decidida e divulgando-os, preferencialmente, na rede mundial de computadores.

-§ 1º: ARTS. 10 E 489 CPC

-§ 2º: *amicus curiae* – art. 138

-§ 3º: MODULAÇÃO DOS EFEITOS: *como* ou *quando* a decisão se efetivará.

-§ 4º : modificação= julgamento de casos repetitivos = Art. 976 CPC

-§ 5º transparência

DA SUSPENSÃO DO PROCESSO

Art. 313. Suspende-se o processo: pela admissão de incidente de resolução de demandas repetitivas;

Enunciado nº 206 do III FPPC-Rio: A **prescrição ficará suspensa** até o trânsito em julgado do incidente de resolução de demandas repetitivas.

PREFERÊNCIA JULGAMENTO

Art. 980. O incidente **será julgado no prazo de 1 (um) ano** e terá **preferência** sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus. Parágrafo único. Superado o prazo previsto no *caput*, **cessa a suspensão** dos processos prevista no art. 982, salvo decisão fundamentada do relator em sentido contrário.

Art. 982. Admitido o incidente, o **relator**: A **suspensão dos processos** atinge processos da **justiça federal e justiça comum estadual** e também os que têm curso pelos **Juizados Especiais Cíveis!**

TUTELA DE URGÊNCIA? O pedido de **tutela de urgência** deverá ser dirigido ao juízo onde tramita o processo suspenso!

AUDIÊNCIA PÚBLICA: Art. 983: § 1º Para instruir o incidente, o relator **poderá** designar data para, em **audiência pública**, ouvir **depoimentos de pessoas com experiência** e conhecimento na matéria.
INTERVENÇÃO DE 3º

Art. 984. No julgamento do incidente, observar-se-á a seguinte ordem:

I - o relator fará a exposição do objeto do incidente; II - poderão **sustentar suas razões**, sucessivamente: a) o autor e o réu do processo originário e o Ministério Público, pelo prazo de **30 (TRINTA) MINUTOS**; b) os demais interessados, no prazo de 30 (trinta) minutos, divididos entre todos, sendo exigida inscrição com **2 (dois) dias de antecedência**.

Considerando o número de inscritos, o prazo poderá ser **ampliado!** O **conteúdo** do acórdão abrangerá a análise de **TODOS OS FUNDAMENTOS** suscitados concernentes à tese jurídica **discutida**, sejam **favoráveis** ou **contrários**.

Art. 1.036: Sempre que houver **multiplicidade** de recursos extraordinários ou especiais com **fundamento em idêntica questão de direito**, haverá afetação para julgamento ... O **presidente** ou o **vice-presidente de tribunal de justiça** ou de tribunal regional federal **SELECIONARÁ 2** ou mais recursos representativos da controvérsia, que **serão encaminhados ao Supremo Tribunal Federal** ou ao **Superior Tribunal de Justiça** para fins **de afetação**.

DA IMPROCEDÊNCIA LIMINAR DO PEDIDO

PRIMEIRO GRAU: Art. 332. Nas causas que **dispensem a fase instrutória**, o juiz, **independentemente da citação do réu**, julgará **liminarmente** improcedente o pedido que contrariar: III - entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;

NO TRIBUNAL: Art. 932. **Incumbe ao relator:** IV - **negar provimento** a recurso que for contrário a: c) entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;

CASOS DISTINTOS (DECISÃO INTERLOCUTÓRIA)? Demonstrando distinção entre a questão a ser decidida no processo e aquela a ser julgada no recurso especial ou extraordinário afetado, **a parte poderá requerer (AO JUIZ DA CAUSA) o prosseguimento do seu processo.** Da decisão que resolver o requerimento caberá RECURSO: I - **agravo de instrumento**, se o processo estiver em primeiro grau; II - **agravo interno**, se a decisão for de relator.

ORDEM JULGAMENTO

Art. 936. Ressalvadas as preferências legais e regimentais, os recursos, a remessa necessária e os processos de competência originária serão julgados na seguinte ordem:

- I - aqueles nos quais houver **sustentação oral**, observada a *ordem dos requerimentos;
- II - os **requerimentos de preferência** apresentados até o início da sessão de julgamento;
- III - aqueles cujo julgamento tenha **iniciado em sessão anterior**; e
- IV - os demais casos.

SUSTENÇÃO ORAL

Art. 937. Na sessão de julgamento, depois da exposição da causa pelo relator, o presidente dará a palavra, sucessivamente, ao recorrente, ao recorrido e, nos casos de sua intervenção, ao membro do Ministério Público, pelo **prazo improrrogável** de **15 minutos** para cada um, a fim de sustentarem suas razões, nas seguintes hipóteses, nos termos da parte final do caput do art. 1.021:

- I - no recurso de apelação;
- II - no recurso ordinário;
- III - no recurso especial;
- IV - no recurso extraordinário;
- V - nos embargos de divergência;
- VI - na ação rescisória, no mandado de segurança e na reclamação;
- VII - (VETADO);
- VIII - no **agravo de instrumento** interposto contra decisões interlocutórias que versem sobre **tutelas provisórias de urgência ou da evidência**;
- IX - em outras hipóteses previstas em lei ou no regimento interno do tribunal.

A ORDEM DOS PROCESSOS NO TRIBUNAL

Art. 929. Os autos serão registrados no protocolo do tribunal no dia de sua entrada, cabendo à secretaria ordená-los, com **imediata distribuição**.

Parágrafo único. A critério do tribunal, os serviços de protocolo **poderão ser descentralizados**, mediante delegação a ofícios de justiça de primeiro grau.

Art. 943. Os votos, os acórdãos e os demais atos ... assinados eletronicamente... § 1º Todo acórdão conterá **ementa**.

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1386524 - MS (2018/0279208-6)

EMENTA

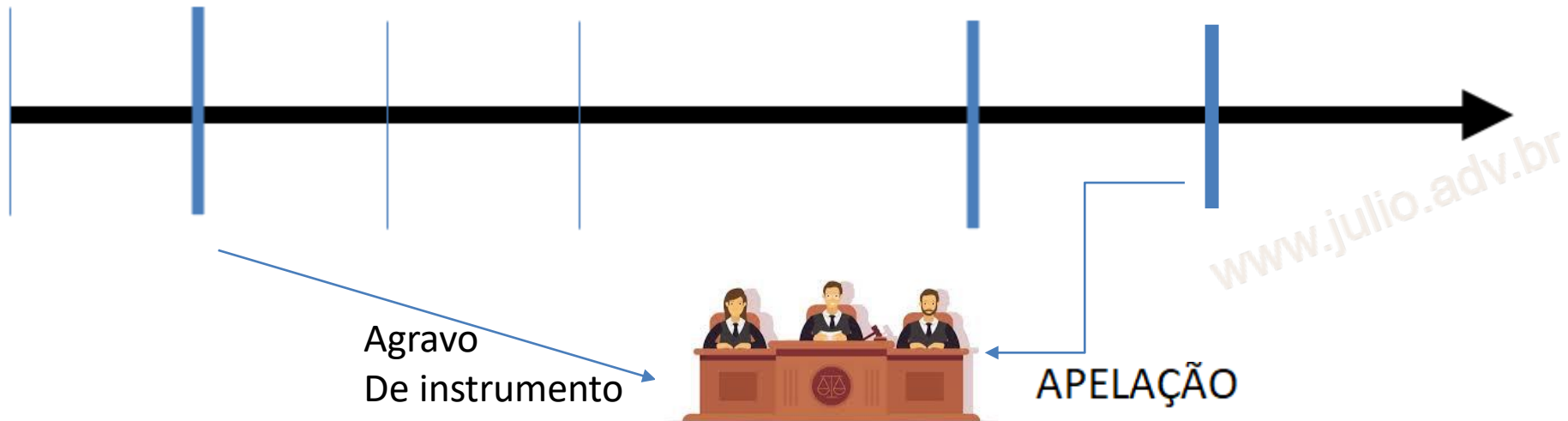
AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA DE 30% DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. EXCEPCIONAL POSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA DA TEORIA DO MÍNIMO EXISTENCIAL. PRECEDENTES. SÚMULA 83/STJ. REQUERIMENTO DA PARTE AGRAVADA DE APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO § 4º DO ART. 1.021 DO CPC/2015. NÃO CABIMENTO NA HIPÓTESE. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

JUIZ NATURAL - DISTRIBUIÇÃO IGUALITÁRIA DOS TRABALHOS

Art. 930. Far-se-á a distribuição de acordo com o regimento interno do tribunal, **observando-se a alternatividade, o sorteio eletrônico e a publicidade.**

Parágrafo único. **O primeiro recurso protocolado no tribunal tornará preventivo o relator para eventual recurso subsequente interposto no mesmo processo ou em processo conexo.**

Dica valiosa: EX: Google



ATOS QUE PODEM SER PRATICADOS PELO RELATOR

Art. 932. **Incumbe ao relator:**

I - dirigir e ordenar o processo no tribunal, inclusive em relação à produção de prova, bem como, quando for o caso, homologar autocomposição das partes;

II - apreciar o pedido de tutela provisória nos recursos e nos processos de competência originária do tribunal (agravo interno);

III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida;

IV - NEGAR PROVIMENTO A RECURSO QUE FOR CONTRÁRIO:

a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal;

b) acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos;

c) entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;

1- o IRDR é:

A- incidente,

B- recurso;

C- meio de defesa.

D- meio de impugnação;

E- ação autônoma.

2- O pedido de instauração do incidente poderá ser dirigido ao Presidente de Tribunal pelo:

I - pelo juiz ou relator, por ofício;

II - pelas partes, por petição;

III - pelo Ministério Público;

IV - pela Defensoria Pública, por petição;

V- todas as alternativas.

3- Assinale a alternativa correta:

I- Se não for o requerente, o Ministério Público intervirá obrigatoriamente no incidente e deverá assumir sua titularidade em caso de desistência ou de abandono.

II- A inadmissão do IRDR por ausência de qualquer de seus pressupostos de admissibilidade não impede que, uma vez satisfeito o requisito, seja o incidente novamente suscitado.

III- É incabível o incidente de resolução de demandas repetitivas no direito processual civil brasileiro.

IV- Serão exigidas custas processuais no incidente de resolução de demandas repetitivas.

CORRETA:

A- I, II e III;

B- I, II, III e IV;

C- I;

D- II;

E- I e II.

4- O julgamento do incidente IRDR compete:

a- órgão indicado pelo regimento interno dentre aqueles responsáveis pela uniformização de jurisprudência do tribunal,

B- juiz relator,

C- desembargador relator,

D- órgão fracionário do Tribunal composto obrigatoriamente por 3 juízes,

E- nada,

DICA: Art. 978.

5- O incidente será julgado no prazo de _____ e _____ preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

- A- 1 (um) ano e terá,
- B- 2 (dois) ano e terá;
- C- 2 (dois) ano e não terá;
- D- 1 (um) ano e não terá;
- E- nda;

Dica: Art. 980 CPC

6- Tratando-se do julgado referente ao incidente IRDR, a tese jurídica julgada será aplicada:

A- apenas aos processos atuais suspensos e não se aplica aos processos futuros,

B- a todos os processos individuais ou coletivos que versem sobre idêntica questão de direito e que tramitem na área de jurisdição do respectivo tribunal, exceto àqueles que tramitem nos juizados especiais do respectivo Estado ou região,

C- a todos os processos individuais ou coletivos que versem sobre divergente questão de direito;

D- aos casos presentes e futuros que versem idêntica questão de direito e que venham a tramitar no território de competência do tribunal proibido a revisão da tese;

E - aos casos presentes e futuros que versem idêntica questão de direito e que venham a tramitar no território de competência do tribunal, salvo revisão da tese.

www.julio.adv.br

7- Tratando-se de tutela provisória envolvendo um processo suspenso por tese a ser julgado em outro IRDR:

A- não é possível o pedido de tutela,

B- o pedido de tutela pode ser pedido sempre ao Presidente do Tribunal,

C- o pedido de tutela pode ser pedido sempre ao Relator do processo do IRDR,

D- o pedido de tutela pode ser pedido sempre ao Presidente do STF.

E - o pedido de tutela de urgência deverá ser dirigido ao juízo onde tramita o processo suspenso.

8- Tratando de IRDR, assinale a alternativa correta:

A- A desistência do processo impede o exame de mérito do incidente;

B- o abandono do processo impede o exame de mérito do incidente.

C- A desistência ou o abandono do processo impedem o exame de mérito do incidente;

D- A desistência ou o abandono do processo não impede o exame de mérito do incidente.

www.julio.adv.br

9- Do julgamento do mérito do incidente IRDR especificamente de recurso que julgou uma apelação, teoricamente, caberá:

- A- apenas recurso extraordinário
- B- recurso especial
- C- não cabe recurso
- D- Recurso extraordinário ou especial

10- O juízo da 3ª Vara Cível suspendeu seu processo com base no IRDR. Face esta decisão de suspensão, caso entenda que não há similaridade entre o caso concreto e a tese, caberá:

A- não cabe recurso

B- cabe apelação

C- cabe recurso interno

D- cabe agravo de instrumento

E- ação rescisória

11- Em tese, no IRDR, deve ou pode possível participar:

I – *amicus curie*

II – Ministério Público

III – Assistente interessado

A- I

B- I e II

C - I, II e III

D- II e III

E- I e III

12- A ação rescisória tem natureza de :

A- incidente;

B- recurso;

C- meio de defesa incidental

E- ação autônoma

E- meio de impugnação;

13- Na sessão de julgamento, depois da exposição da causa pelo relator, o presidente dará a palavra ao recorrente, ao recorrido e, nos casos de sua intervenção, ao membro do Ministério Público, pelo prazo improrrogável de _____ para cada um:

COMPLETE A FRASE:

- A- 5 minutos
- B- 10 minutos
- C- 15 minutos
- D- 20 minutos
- E- 60 minutos

14- Ementa é exclusividade:

A- r. sentença

B- apenas v. acórdão em segunda Instância

C- v. acórdão

D- sentenças e acórdãos

15- Determinado processo que tramita no Foro de São Miguel Paulista foi suspenso porquê há IRDR pendente no STJ sobre a matéria *sub judice*. Eventual pedido de tutela de urgência na causa deverá ser dirigido para qual juízo?

A - Foro de São Miguel Paulista

B- Tribunal de Justiça de TJSP

C- Relator do TJSP

D- STJ

E- STF

16- Verdadeiro ou Falso:

I- Suspende-se o processo: pela admissão de incidente de resolução de demandas repetitivas, contudo a prescrição ficará suspensa até o trânsito em julgado do incidente de resolução de demandas repetitivas!

II- Determinado Relator vinculado ao recurso de apelação pode negar provimento monocraticamente a recurso que for contrário súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal (dica 932).

III- O primeiro recurso protocolado no tribunal tornará prevento o relator para eventual recurso subsequente interposto no mesmo processo ou em processo conexo (dica 930).